

# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3733, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle digital de frequência dos médicos contratados das cooperativas para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."*

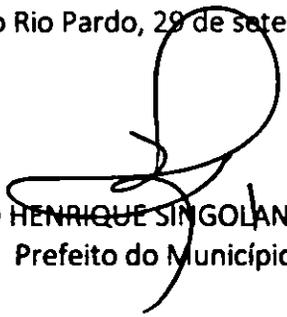
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica obrigatório o controle digital de frequência dos médicos contratados por cooperativas para prestar serviços nos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios e demais Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde, ambulatórios e demais Unidades de Saúde, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos seus prédios, a lista com nome completo dos médicos plantonistas e seus horários de permanência nestas unidades.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município